



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 290, DE 21 DE MARÇO DE 2.006

(Projeto de Lei nº 234/2005, de autoria do Vereador Paulo Mattioli Júnior)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER DATAS OPCIONAIS AOS CONTRIBUINTE PARA VENCIMENTOS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (ALVARÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer aos contribuintes, seis datas opcionais para vencimento e pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença de Funcionamento (Alvará), sendo estabelecido os dias 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês.
- Art. 2º -** Escolhida uma data pelo contribuinte, esta somente poderá ser alterada após doze meses de sua opção.
- Art. 3º -** As atuais datas de vencimentos dos Impostos e da Taxa referidos no artigo 1º da presente Lei permanecerão inalteradas caso não haja manifestação do contribuinte.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MARÇO DE 2006**

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 21 de março de 2.006

Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara